



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

LEI ORDINÁRIA Nº 678/2002 de 02/09/2002.

*revogada pela  
Lei Compl. 004/02*

Altera a Lei Municipal nº 665/2002, de 01/07/2002, e dá outras providências.

**Prefeito Municipal** de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 665/2002, em sua ementa, no “caput” do artigo primeiro e no parágrafo 2º do artigo primeiro, passando à seguinte redação:

Ementa: “**Cria os cargos de Contador Geral e Agente de Controle Interno e dá outras providências**”

“**Caput**” do Art. 1º - “**Ficam criados os seguintes cargos da Administração Municipal de São João do Oeste: de Contador Geral e de Agente de Controle Interno**”.

§ 2º - “**O cargo de Agente de Controle Interno é cargo de provimento efetivo integrando o anexo I da Lei nº 589/2001 de 16/04/2001, o salário mensal será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá como função a responsabilidade sobre todo o controle interno da Administração Municipal de São João do Oeste e será preenchido por concurso público para o qual o candidato terá que ter a formação mínima de nível médio em Administração ou Contabilidade e alguns cursos de Controle Interno de Órgãos Públicos**”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogados a ementa, o “caput” e o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 665/2002 de 01/07/2002 e demais disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 02 de setembro de 2002.

**Rudi Aloísio Rasch**  
Prefeito Municipal

